



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO OCTÁCILIO GUALBERTO, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, COM O FORNECIMENTO DE CADÁVERES NÃO RECLAMADOS JUNTOS ÀS UNIDADES PÚBLICO-HOSPITALARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede situada na Rua México nº 128, Centro – Rio de Janeiro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo, Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador(a) da cédula de identidade nº 11389251-7, expedida pelo Detran/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.727.567-92, residente e domiciliado na Avenida Augusto Severo, nº 132, ap.902, Glória – Rio de Janeiro e a **FUNDAÇÃO OCTÁCILIO GUALBERTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.034.959/0001-60, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 905, Centro – Petrópolis, CEP: 25.680-120, neste ato representado por **JORGE ALBERTO TORREAU DAU**, portador da carteira de identidade nº 367499, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 630.731.777-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme o decidido no processo administrativo nº SEI-080001/003359/2023, que será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial o seu art. 116, a Lei nº 287, de 04/12/79 e nas suas alterações posteriores, no que couber e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

No âmbito de fortalecimento do Sistema único de Saúde – SUS, em caráter complementar, constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT o fornecimento de cadáveres não reclamados após o decurso de, no mínimo, trinta dias, de pacientes falecidos nas Unidades Integrantes da Rede SUS/RJ, sejam elas geridas e operacionalizadas diretamente pela Secretaria de Estado de Saúde ou por

Organização Social de Saúde ou pela Fundação Saúde, para fins de ensino e pesquisa de caráter científico, mediante guia de entrega, na qual constarão os dados de identificação do paciente falecido, segundo seu prontuário de internação.

Parágrafo primeiro: O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da data do óbito, conforme as disposições normativas estabelecidas pela Lei 8.501 de 30 de novembro de 1992 e pela Resolução SES/RJ nº 986, de 06 de agosto de 2014.

Parágrafo segundo: Os cadáveres obtidos em decorrência do presente TCT poderão ser destinados à Faculdade de Medicina de Petrópolis (FMP) e ao Centro Universitário Arthur Sá Earp Neto (UNIFASE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à SES:

- a. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do PLANO DE TRABALHO;
- b. Monitorar e avaliar, através de supervisões, o cumprimento das metas estabelecidas pelo presente TERMO;
- c. Fixar formas de controle do correto cumprimento deste TERMO pelas unidades de saúde, principalmente aquelas geridas por OSS ou pela Fundação Saúde;
- d. Avaliar semestralmente através da Superintendência de Unidades Próprias e Pré Hospitalares/SES, o Relatório Operacional de execução do presente TERMO, elaborado pela BENEFICIÁRIA;
- e. Disponibilizar os cadáveres à BENEFICIÁRIA, através de sistema de rodízios e distribuição, no prazo máximo de 72 horas, cujos critérios e forma de controle serão estabelecidos, nos termos da Resoluções SES nº 160, de 14/04/80 e suas alterações nas Resoluções SES nº 2538 de 24/09/2004 e SESDEC nº 986 de 06/08/2014;
- f. Designar em cada unidade hospitalar, um servidor responsável pela retirada relativo aos cadáveres. No caso de unidade gerida por OSS ou pela Fundação Saúde, a gestora deverá indicar à SES um responsável pela ação;
- g. Providenciar a assinatura do Termo de Anuência anexo pelos diretores e/ou representantes legais das unidades de saúde envolvidas na consecução do presente TCT;
- h. Promover a retirada da impressão datiloscópica dos cadáveres, por parte do estabelecimento hospitalar, com posterior remessa das impressões ao Instituto Félix Pacheco;

II – Compete a Fundação Octacílio Gualberto:

- a. A BENEFICIÁRIA fará publicar, nos principais jornais da cidade, a título de utilidade pública, por **pelo menos 10 (dez) dias**, a notícia do falecimento, caso o falecido seja identificado, porém sem informação sobre endereço de parentes ou responsáveis legais, conforme a Lei Federal 8.501/1992 e a Resolução SES/RJ nº 986/2014;
- b. Para fins de reconhecimento, a instituição responsável manterá a qualquer tempo, sobre o falecido:
 - Os dados relativos às características gerais;
 - A identificação;
 - As fotos do corpo;
 - A ficha datiloscópica;
 - O resultado da necrópsia, se efetuada; e
 - Outros dados e documentos julgados pertinentes.
- c. Na hipótese de a morte resultar de causa não natural, o corpo será, **obrigatoriamente**, submetido à necrópsia no órgão competente, ficando defeso encaminhar o cadáver para fins de estudo, quando houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa;

- d. Remover e transladar o corpo, as suas expensas, do hospital até a UNIFASE/FMP junto com os devidos documentos legais, por um prazo de até 10 (dez) dias a partir do contato pela unidade hospitalar informando sobre a disponibilidade de cadáver não reclamado;
- e. Apresentar semestralmente o Relatório Operacional da Execução deste TERMO, conforme estabelecido pela Superintendência de Unidades Próprias e Pré-Hospitalares/SES;
- f. Propiciar condições ambientais adequadas (espaço físico e apoio logístico), para realização das atividades do CONCEDENTE expressas na CLÁUSULA SEGUNDA, item c;
- g. Devolver o(s) cadáver(es), na hipótese do(s) mesmo(s) vir(em) a ser reclamado(s) por seus familiares ou responsáveis legais, dentro do prazo mínimo, a ser estabelecido pela instituição de ensino, para manutenção das condições necessárias de sua devolução;
- h. Promover o sepultamento dos restos mortais de cada um dos cadáveres que lhe forem entregues, nos termos dos artigos 104 e seguintes do Decreto nº 3.707 de 06/02/1970, atentando-se às condições descritas no artigo 111;
- i. Manter, inclusive após o sepultamento dos restos mortais, dos documentos e informações referentes ao falecido, que poderão ser acessados a qualquer tempo por familiares ou representantes legais do morto que eventualmente venham a surgir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada partícipe, integralmente, pelas despesas decorrentes das atribuições assumidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

Todas as despesas de preparo, conservação, transporte de cadáveres e sepultamento dos restos mortais, correrão à conta da BENEFICIÁRIA, de acordo com as disposições do regulamento aprovado pelo Decreto 3.149/1980 e Resolução SESDEC nº 986 de 06/08/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

A BENEFICIÁRIA, para a conquista do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, aprovado pelos convenentes e especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – Excepcionalmente, admitir-se-á aos órgãos **CONVENENTES**, proporem a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto de TERMO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **ESTADO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

O Concedente não se responsabilizará por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza em decorrência

dos atos ou fatos resultantes deste **TERMO**.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contratos entre a BENEFICIÁRIA e terceiros, para execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistências ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente TERMO, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o art.37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada um dos partícipes indicará o responsável pelo desenvolvimento das ações/trabalhos que decorram da execução deste TERMO, que sejam de sua responsabilidade a indicação de um fiscal, no qual dará o apoio necessário à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica que será encarregado do controle e fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Os partícipes poderão renunciar sem prejuízo para ambas as partes, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Termo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

Parágrafo segundo: A renúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos pós o decurso de tal período.

Parágrafo terceiro: A rescisão deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O ESTADO providenciará, até o 10º (décimo) dia útil após a sua assinatura, a publicação do extrato do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo conter as seguintes informações para a sua eficácia:

- I) número do Termo de Cooperação Técnica;
- II) nome do concedente e do convenente;
- IV) objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- V) nome do interveniente e do executor, quando houver;

VI) data de assinatura e período de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, assinado pelos partícipes abaixo identificados, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE
LEONARDO FERREIRA**

**FUNDAÇÃO OCTÁCILIO GUALBERTO
JORGE ALBERTO TORREAU DAU**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto Torreão Dáu, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 06/10/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60368950** e o código CRC **32583CE6**.